

Lei n.º 1812 de 30 de Janeiro de 1969

Autoriza o Município de Porto Feliz a auxiliar o Governo do Estado de São Paulo na aquisição de residência para o Magistrado da Comarca, abre um crédito especial de R\$ 16.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o Governo do Estado de São Paulo na aquisição de residência para Magistrado da Comarca, mediante desapropriação a ser feita pelo Estado, até a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo valor.

Artigo 2.º - Fica aberta na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos).

Artigo 3.º - A despesa de corrente desta lei anula parcialmente a verba 4 - Luas e previdas - E - Despesas de Capital - Investimentos - I - Construção de asfalto, em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos).

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 30 de Janeiro de 1969.

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 30 de Janeiro de 1969

Secretário